



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 09/2023

Barras/PI, 30 de janeiro de 2023.

Ao Banco do Bradesco

Pelo presente aprez dirigir-me ao Banco Bradesco com fito de declarar e ratificar a existência da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de Barras, criadas por lei em momento anterior a esta administração, obedecendo ao princípio da Legalidade, posto que todo ato da Administração Pública é estritamente vinculado a texto legislativo. Como evidencia da criação das referidas secretarias apresentamos a Lei 802/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Barras, que segue anexo a este comunicado, outrossim, os artigos das citadas Secretarias seguem abaixo:

CAPITULO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais da rede escolar em consonância com os objetivos da política educacional do Sistema Estadual de Educação;
- II – Manter atualizada a documentação e informações educacionais através de estudos e pesquisas, objetivando o conhecimento dos problemas educacionais do município;
- III – Dinamizar o ensino fundamental, zelando pelo cumprimento de sua obrigatoriedade para os escolares na faixa etária de 7 a 14 anos, bem como cuidar e desenvolver o ensino pré-escolar.
- IV – Promover medidas que visam ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento e habilitação do pessoal administrativo e docente;
- V – Promover a assistência ao educando carente, no que se refere a distribuição de merenda;
- VI – Disciplinar e coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do órgão e fiscalizar o cumprimento de suas atribuições;
- VII – Promover aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de ensino-aprendizagem;
- VIII – Melhorar e adequar a rede física escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação bem como sua expansão, se necessário;
- IX – Incentivar junto a órgãos educacionais de qualquer espécie, cooperação técnica e financeira;
- X – Aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas à Educação, como também prestar contas;
- XI – Promover e incentivar a assistência pré-escolar, combatendo a desnutrição e proporcionando a recreação sadia à formação de bons hábitos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



XII – Superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo e distribuição;

XIII – Manter e atualizar a Biblioteca Pública Municipal e, se necessário, criar salas de leituras, possibilitando e coordenando o seu uso pela população estudantil;

XIV – Elaborar planos municipais de educação;

XV – Coordenar ou executar programas e projetos educacionais no município, principalmente aqueles que envolvam programas especiais, reabilitação e integração educacional de pessoas marginalizadas;

XVI – Submeter, semestralmente ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal de Educação, o relatório das atividades do órgão;

XVII – Entrosar com os demais órgãos para o adequado planejamento de ensino bem como controlar os seus resultados;

XVIII – Articular permanentemente com as Secretarias Municipais para tratar de assuntos relativos a Educação;

XIX – Executar projetos de capacitação de Recursos Humanos, a nível de Município;

XX – Administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Valorização do Magistério, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 15. Compõe a Secretaria Municipal de Educação:

1 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

- 1.1 – Diretoria da Secretaria;
- 1.2 – Diretoria Financeira e Orçamentaria;
- 1.3 – Diretoria de Pessoal;
- 1.4 – Diretoria de Informática;
- 1.5 – Diretoria de Patrimônio e Materiais;
 - 1.5.1 – Divisão de Almoxarifado;
 - 1.5.2 – Divisão de Patrimônio;
- 1.6 – Diretoria de Transportes;
- 1.7 – Diretoria de Estatísticas;
 - 1.7.1 – Divisão de Censo Escolar;
- 1.8 – Diretoria de Merenda Escolar;
 - 1.8.1 – Divisão de Nutrição;
- 1.9 – Diretoria de Planejamentos e Projetos Educacionais;
 - 1.9.1 – Divisão de Projetos Educacionais;

2 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

- 2.1 – Diretoria de Ensino Fundamental;
 - 2.1.1 – Divisão de Séries Iniciais;
 - 2.1.1.1 – Coordenadores de Ensino
 - 2.1.2 – Divisão de Series Finais;
- 2.2 – Diretoria de Ensino Infantil;
 - 2.2.1 – Divisão de Ensino;
 - 2.2.1.1 – Coordenadores de Ensino;
- 2.3 – Diretoria de Ensino Especial;
 - 2.3.1 – Divisão de Ensino;
 - 2.3.1.1 – Coordenadores de ensino;
- 2.4 – Diretoria de Ensino jovens e Adultos;
- 2.5 – Diretoria de Educação Física;
- 2.6 – Diretoria de Conselho Escolar;
- 2.7 – Diretoria de Biblioteca e do Livro Didático;
- 2.8 – Diretoria de Inspeção e Registro da Vida Escolar;
- 2.9 – Diretoria de Escolas
- 2.10 – Coordenadores de Programas
- 2.11 – Diretoria de Acompanhamento e Avaliação;
 - 2.11.1 – Divisão de Acompanhamento e Avaliação Docentes;
 - 2.11.2 – Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Ensino;

3 – DEPARTAMENTO JURÍDICO

- 3.1 – Assessoria Jurídica;
 - 3.1.1 – Assessoria de Apoio Especializada;

4 – DEPARTAMENTO DE APOIO MULTIDISCIPLINAR

- 4.1 – Divisão de Coordenação;
- 4.2 – Divisão de Pedagogia;
- 4.3 – Divisão de Fonoaudiologia;
- 4.4 – Divisão de Assistência Social;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



4.5 – Divisão Técnico em Educação;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I- Planejar, coordenar, implantar e executar as políticas, ações e programas de atenção à Saúde, desenvolvidas nas Unidades que compõe o Sistema Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes do SUS, visando a redução das causas de mortalidade e morbidade da população;
- II- Atuar de forma articulada e integrada com os órgãos que integram o SUS no âmbito Estadual e Federal;
- III- Propor, assessorar e manter convênios com instituições de saúde, com o Estado e a União, fiscalizando a sua execução, visando o bom desenvolvimento das ações de Saúde;
- IV- Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município, no que se refere ao Poder de Polícia de Higiene Pública;
- V- Manter os serviços de assistência nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
- VI- Propor e manter convênios com o Estado e a União para a execução de campanhas e programas de saúde pública;
- VII- Propiciar, dentro das possibilidades, a assistência psicológica e cultura física da população escolar do município;
- VIII- Colaborar com as Secretarias Municipais da Habitação e Assistência Social e de Educação, na prestação de assistência à Saúde;
- IX- Planejar, sistematizar e colocar em execução a política Municipal de Saúde Comunitária, dando prioridade ao atendimento primário de saúde, atuando de forma articulada e integrada com os sistemas Estadual e Federal de Saúde;
- X- Instrumentar os recursos da própria comunidade, visando transformá-lo em comunitários de saúde dirigidos por lideranças da própria localidade;
- XI- Elaborar, coordenar e acompanhar a execução e implantação dos programas específicos da Secretaria, estabelecendo, através de Regulamentos, as normas pertinentes a metodologia de trabalho e à sistemática operacional dos referidos programas;
- XII – Operar os serviços de apoio administrativo, típicos da Secretaria;
- XIII- Coordenar e executar as ações de atenção integral à Saúde, desenvolvidas pelas unidades competentes do Sistema Municipal de Saúde, mediante planejamento e programação adequada;
- XIV- Elaborar, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, o Plano Municipal de Saúde;
- XV- Promover medidas que visem o desenvolvimento, aperfeiçoamento e valorização dos seus Recursos Humanos;
- XVI - Promover, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, a realização de Conferências Municipais de Saúde, estimulando a ampla participação através de órgãos representativos da sociedade;
- XVII- Administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 13. Compõem a Secretária de Saúde, os seguintes órgãos auxiliares:

- I. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 - 1.1. Diretoria de Material e Patrimônio;
 - 1.1.1 Divisão de transporte
 - 1.1.2 Divisão de Apoio Operacional
 - 1.1.3 Divisão de Almoxarifado
 - 1.2 Diretoria de Recursos Humanos
 - 1.2.1 Divisão de Contratos e Documentos
 - 1.2.2 Divisão de Pessoal
 - 1.3 Diretoria de Controle Financeiro
 - 1.3.1 Divisão de Contabilidade e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



2. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE
 - 2.1 Diretoria de Atenção Básica
 - 2.1.1- Divisão da Estratégia Saúde da Família - ESF
 - 2.1.1.1- Supervisão da Estratégia Saúde da Família – ESF
 - 2.1.2- Divisão do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF
 - 2.1.3 – Divisão de Reabilitação;
 - 2.2 Diretoria de Saúde Bucal
 - 2.3 Diretoria de Assistência a Mulher/ Criança/ Adolescente/ Homem e Idoso
 - 2.4 Diretoria de Saúde Mental/CAPS
 - 2.5 Diretoria em Vigilância Sanitária
 - 2.5.1- Divisão de Controle de Estabelecimento
 - 2.5.2- Divisão de Vigilância de Ambientes e Condições de Trabalho
 - 2.6 Diretoria de Vigilância Ambiental
 - 2.6.1- Divisão do Centro de Controle de Zoonose – CCZ
 - 2.7 Diretoria de Epidemiologia
 - 2.7.1- Divisão das Doenças Transmissíveis
 - 2.7.2- Divisão das DANTS
 - 2.7.3- Divisão dos Sistemas de Saúde
 - 2.7.4- Divisão do Programa Nacional de Imunização
 - 2.8 Diretoria de Assistência Farmacêutica e Apoio e Diagnóstico
 - 2.8.1- Divisão de Farmácia Básica/Medicamentos Especiais
 - 2.8.2- Divisão e Diagnóstico
3. DEPARTAMENTO DO SAMU
 - 3.1 Diretoria de Urgência e Emergência SAMU
 - 3.2.1- Divisão Médica
 - 3.2.2- Divisão de Enfermagem
- 4 – DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
 - 4.1 Diretoria de Regulação de Serviços de Saúde
 - 4.1.1- Divisão de Marcação de Consultas e Exames
 - 4.2 Diretoria de Processamento e Produção em Saúde
- 5 ASSESSORIA DE APOIO ESPECIALIZADA

Posto isso, entendendo estarmos dirimindo quaisquer dúvidas a respeito da existência e criação dos órgãos alhures, honrando com os compromissos, colocamo-nos sempre à disposição.

Atenciosamente,

Cynara Cristiana Lages Veras

Cynara Cristiana Lages Veras
Prefeita Municipal

Recebido
3/9/2023

[Assinatura]